



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONVÊNIO Nº. 0002, 2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DO PRODUTO CARTÃO CONSIGNADO DO BANCO DAYCOVAL COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O BANCO DAYCOVAL S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Sra. **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: BANCO DAYCOVAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, nº 1793; Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200, por seus representantes legais o Sr. **NILO CAVARZAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5164530-0 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 568.088.018-00, e o Sr. **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12413449-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.285.438-71 doravante denominado CONSIGNATÁRIA; através do processo de nº SAD-PRC-2021/01544.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para produto Cartão de Crédito Consignado do Banco Daycoval com amortização/liquidação mediante consignação em folha para os servidores públicos do Estado da Paraíba, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE EM RELAÇÃO AO PRODUTO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO BANCO DAYCOVAL CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544Y01



natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, §3º do Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544V01



Cláusula. 11ª Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

Cláusula. 12ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

Cláusula. 13ª Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento);
- As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- Não será permitido a CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 14ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 15ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATÁRIA através do PBCONSIG.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544V01



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 16ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 17ª A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

Cláusula. 18ª Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018

Cláusula. 19ª As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará ao Banco Daycoval S.A. a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

DO FORO

Cláusula. 20ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE

NILO
CAVARZAN:56808801800

Assinado de forma digital por NILO CAVARZAN em 18/01/2022 às 10:38:00

NILO CAVARZAN
BANCO DAYCOVAL S.A.
CONSIGNATÁRIO

RICARDO DA SILVA:04228543871
543871

Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA em 18/01/2022 às 14:24:58

RICARDO DA SILVA
BANCO DAYCOVAL S.A.
CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

1ª Elisandra P. Bertino
Doc.: 3528771

2ª _____
Doc.: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO em 18/01/2022 - 10:38hs.
Documento Nº: 549523.4857670-3907 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=549523.4857670-3907>



SADPRC202101544V01